

PDNC 37 - 1997

PORTARIA DNC Nº 37, DE 29.8.1997 - DOU 2.9.1997

Estabelece os preços máximos de faturamento de óleos lubrificantes básicos nas unidades produtoras, na condição à vista, conforme indicado em quadro anexo.

Revogada pela Resolução ANP nº 27, de 8.5.2014 - DOU 9.5.2014 - Efeitos a partir de 9.5.2014.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12 do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 210, de 29 de agosto de 1997, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os preços máximos de faturamento de óleos lubrificantes básicos nas unidades produtoras, na condição à vista, conforme indicado em quadro anexo.

Parágrafo único. Os preços de que trata o caput deste artigo estão sujeitos à incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 1 de setembro de 1997.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINTO PINHEIRO

ANEXO

ÓLEOS LUBRIFICANTES BÁSICOS	PREÇO MÁXIMO DE FATURAMENTO R\$ /m ³
neutro leve 150 - PNL 30	317,24
netro pesado 500 - PNP 95	327,01
bright stock 150 - PBS 33	381,18
neutro médio 300 - PNM 55	322,84
neutro médio 400 - PNM 80	324,93
Spindle 60 - PSP 09	309,59
brighth stock 140 - PBS 30	378,23
turbina leve - PTL 25	390,49
Turbina pesado - PTP 85	412,84
Cilindro I - PCL 45	453,92
Cilindro II	484,94
desasfaltado brighth stock	307,25
extensor spindle (EPSP)	306,30
extensor neutro leve	317,24
extensor neutro pesado	327,01

óleo mineral isolante B	388,97
óleo para pulverização agrícola	365,02
refinado neutro leve	304,03
refinado neutro médio	309,38